

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO PARDO

Rua General Godolfim, 110, Centro Telefones (51) 3731-5702 (51) 995879167

e-mail: [sindecpr@gmail.com](mailto:sindecrp@gmail.com)

ACORDO COLETIVO DE EXTENSÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2024, PARA OS MUNICÍPIOS DE RIO PARDO, PANTANO GRANDE E PASSO DO SOBRADO.

O Sindicato dos Empregados no comércio de Rio Pardo vem através deste, firmar com o Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, Termo de Acordo para Extensão e Compensação de Jornada de Trabalho para o mês de dezembro de 2024, conforme segue, para as empresas do comércio varejista de Rio Pardo, Pantano Grande e Passo do Sobrado:

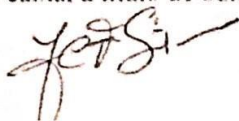
Cláusula 1ª- Horário do Comércio para dezembro de 2024

| | | |
|------------------------|---|----------------------|
| De 02 a 10 de dezembro | Das 8:30h às 12h | Das 13:30h às 18:30h |
| Dias 11, 12 e 13 | Das 8:30 às 12:00 | das 13:30 às 19:00 |
| Domingo Dia 15 | O comércio abrirá no horário das 17h às 21h | |
| Dias 16 ao dia 20 | Das 8:30h às 12h | das 13:30h às 21h |
| Domingo Dia 22 | O comércio abrirá no horário das 17h às 21h | |
| Segunda-feira (23) | Das 8:30h às 12h | das 13:30h às 22h |
| Terça-feira (24) | Das 8:30h às 17h, sem fechar ao meio dia | |

Cláusula 2ª- A empresa que realizar extensão de jornada após às 19h, em quaisquer dos dias previstos neste Acordo, obriga-se a fornecer lanche aos seus empregados, no valor mínimo de R\$25,00 (vinte e cinco reais), sendo este valor repassado ao empregado, para a compra do seu lanche, ou valor por PIX.

Cláusula 3ª- O comércio fechará na segunda-feira e terça-feira de carnaval do ano de 2025, conforme previsto em Convenção Coletiva de Trabalho e estes dias serão compensados com as horas extras efetivadas entre 01 de dezembro de 2024 até 28 de fevereiro de 2025, as excedentes deste Acordo deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento).

Cláusula 4ª- Para o trabalho nos domingos, dias 15 e 22 de dezembro, será pago o valor de R\$100,00 (cento reais), no final do dia, na boca do caixa, à título de bonificação.



RIO PA
01 3731-5702
L. 102
Sion Coletivo da F.

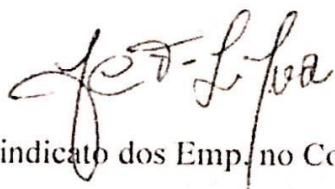
PARÁGRAFO PRIMEIRO- Conforme prevê a Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas para firmarem Acordo Coletivo de Extensão e Redução de Jornada de Trabalho para o mês de dezembro de 2024, deverão apresentar a Certidão de Regularidade Sindical, emitida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Pardo e Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul.

Cláusula 5ª- A empresa que realizar extensão de jornada e cumprir horário de domingo, deverá observar o respeito ao descanso semanal remunerado do sétimo dia.

Cláusula 6ª- MULTA/PENALIDADE

O descumprimento de qualquer das cláusulas importará na aplicação de multa equivalente a um salário normativo da categoria por trabalhador prejudicado/envolvido. O valor será pago ao sindicato obreiro, que terá quatorze dias a partir do recebimento para repassá-lo ao trabalhador envolvido no descumprimento em questão.

Rio Pardo, 11 de novembro de 2024

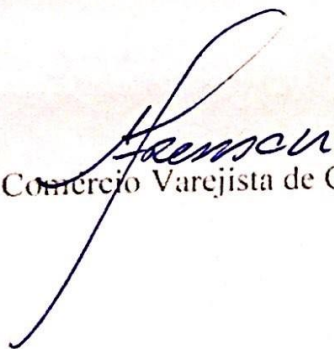


Sindicato dos Emp. no Comércio de Rio Pardo

Joelson Carlos Ferreira Silva

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CACHOEIRA DO SUL



Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul

87.775.185/0001-94

**SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE CACHOEIRA DO SUL**

Rua Saldanha Marinho, 1156

CEP: 96508-000

Cachoeira do Sul-RS